



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

PORTARIA Nº 030/FPS/PMJP/2021

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Diretor-Presidente, do Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-3169/2021 e de conformidade com o que estabelece o inciso I, §1º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº41/03, combinado com o § 1º do artigo 29 e §10 e caput art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005:

Art. 1º. Concede em cumprimento a Determinação Judicial do Processo TJ-RO Nº 7001755-43.2017.8.22.0005, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com proventos proporcionais à servidora **IVA ALVES GUIMARÃES**, cadastro nº 12747, no cargo de Supervisor-EDU, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, sob o regime estatutário desde sua admissão a partir de 18/07/2006, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos proporcionais, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho de 1994, totalizando o tempo averbado de 4.324 dias, ou onze anos, dez meses e quatro dias, data em que a servidora completaria 70 anos de idade em 19/05/2018, com proventos proporcionais de R\$ 1.597,89 (mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos) com base no §1º, art.29 e, §10 e caput do art. 56, da Lei Municipal nº 1.403/05, combinado com o art.1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social- FPS.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. As contribuições previdenciárias da servidora que **não foram vertidas e que não forem calculadas**, como é o caso em tela, no período do laudo médico-pericial em 25/06/2015 até a data em que a servidora completou 70 anos de idade em 19/05/2018 não estão em cumprimento com o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do caput, caput e 10 do art. 40 da CF/88, §§ 2º e 3º do art. 8ºA da Lei Federal nº 10.887/2004, art. 1º da Lei



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FPS



Previdenciária Nacional nº 9.717/98 e, §9º do art. 14 e art. 61 da Lei Municipal nº 1.403/2005, isto porque foram implementadas por determinação judicial.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 19 de maio de 2018, estando revogada a Portaria nº 028/FPS/PMJP/2016 e seus efeitos, a resposta intempestiva ao Acórdão, não ocorreu por conta desse Fundo de Previdência Social.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 12 de abril de 2021.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Diretor-Presidente do FPS
Decreto Nº13776/GAB/PMJP/2021

Publicação:
Período/local:

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupá - CEP 76.900-261
Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br – e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br

1ª Via – Processo	2ª Via – Servidor	3ª Via – Publicações	4ª Via - Ente	5ª Via - Arquivo
-------------------	-------------------	----------------------	---------------	------------------